



PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DA
FACULDADE DE DIREITO DA USP 2027
Primeira Fase: Prova de Conhecimentos
Jurídicos

Instruções

1. Só abra este caderno quando o fiscal autorizar.
2. Verifique se o seu nome está correto na capa deste caderno e se corresponde à área (subárea) e ao nível em que você se inscreveu. Informe ao fiscal de sala eventuais divergências.
3. Durante a prova, são **vedadas** a comunicação entre candidatos e a utilização de qualquer material de consulta, eletrônico ou impresso, e de aparelhos de telecomunicação.
4. A prova deverá ser feita utilizando caneta esferográfica com **tinta azul ou preta**.
5. Escreva com letra legível e não assine sua dissertação, para não permitir a sua identificação.
6. A resposta deverá ser escrita exclusivamente nas linhas destinadas a ela. O verso das folhas poderá ser utilizado para rascunho e não será considerado na correção.
7. Não haverá tempo adicional para transcrição do rascunho para as folhas definitivas de resposta.
8. Duração da prova: **2 horas e 30 minutos**. Somente será permitida a saída definitiva a partir das **14h15**.
9. Lembre-se de que a FUVest se reserva o direito de efetuar procedimentos adicionais de identificação e controle do processo, visando a garantir a plena integridade do exame. Assim, durante a realização da prova, poderá ser coletada por um fiscal uma foto do(a) candidato(a) para fins de reconhecimento facial, para uso exclusivo da USP e da FUVest. A imagem não será divulgada nem utilizada para quaisquer outras finalidades, nos termos da lei.
10. Ao final da prova, será **obrigatória** a devolução deste caderno.

Declaração

Declaro que li e estou ciente das informações que constam na capa desta prova, na folha de respostas, bem como dos avisos que foram transmitidos pelo fiscal de sala.

ASSINATURA

O(a) candidato(a) que não assinar a capa da prova será considerado(a) ausente da prova.

RASCUNHO

NÃO SERÁ

CONSIDERADO NA

CORREÇÃO

Área de concentração: **Direito Processual**

Subárea: **Direito Processual Civil**

O sistema processual brasileiro, pelo CPC-15, valorizou alguns temas/institutos, entre eles: precedentes qualificados, técnica de julgamento de casos repetitivos, motivação das decisões, poderes atípicos de efetivação das decisões (art. 139, IV do CPC). O objetivo visível é a realização da tutela jurisdicional efetiva, adequada e tempestiva (art. 4º e 6º do CPC-15). Sob tal ótica (busca de prestação jurisdicional efetiva, adequada e tempestiva), responda e justifique:

- Qual a correlação existente entre precedentes qualificados e a técnica de julgamento dos casos repetitivos?
- Qual a correlação existente entre poderes judiciais atípicos de efetivação e a motivação das decisões?
- Precedentes e repetitivos fomentam uma revisão da noção de contraditório?
- Os poderes de efetivação põem em discussão a noção de devido processo legal?

Instrução: A resposta deve considerar a bibliografia indicada.

This image shows a single sheet of white paper with horizontal ruling lines. The lines are evenly spaced and run across the width of the page. There are no margins, text, or other markings on the paper.

RASCUNHO

NÃO SERÁ

CONSIDERADO NA

CORREÇÃO

RASCUNHO

NÃO SERÁ

CONSIDERADO NA

CORREÇÃO

RASCUNHO

NÃO SERÁ

CONSIDERADO NA

CORREÇÃO

RASCUNHO

NÃO SERÁ

CONSIDERADO NA

CORREÇÃO

RASCUNHO

NÃO SERÁ

CONSIDERADO NA

CORREÇÃO

RASCUNHO

NÃO SERÁ

CONSIDERADO NA

CORREÇÃO

RASCUNHO

NÃO SERÁ

CONSIDERADO NA

CORREÇÃO

RASCUNHO

NÃO SERÁ

CONSIDERADO NA

CORREÇÃO

Área de concentração: **Direito Processual**

Subárea: **Direito Processual Civil**

ESPELHO DE CORREÇÃO

Instrução: A resposta deve considerar a bibliografia indicada.

O sistema processual brasileiro, pelo CPC-15, valorizou alguns temas/institutos, entre eles: precedentes qualificados, técnica de julgamento de casos repetitivos, motivação das decisões, poderes atípicos de efetivação das decisões (art. 139, IV do CPC). O objetivo visível é a realização da tutela jurisdicional efetiva, adequada e tempestiva (art. 4º e 6º do CPC-15). Sob tal ótica (busca de prestação jurisdicional efetiva, adequada e tempestiva), responda e justifique:

- a. Qual a correlação existente entre precedentes qualificados e a técnica de julgamento dos casos repetitivos?

Tópicos para correção

- Explicação sobre a técnica dos precedentes
- Explicação sobre a técnica dos casos repetitivos
- Explicação das respectivas funções
- Explicação da interação entre eles

Resposta

A técnica de formação de precedentes qualificados tem como objetivo isonomia, segurança jurídica e proteção da confiança na interpretação e aplicação do direito. Por ela, pretende-se a fixação de entendimento consolidado a respeito de questões de direito.

A técnica de casos repetitivos tem finalidade gerencial, consistindo na análise e julgamento, em procedimento específico, da questão de direito repetitiva. É procedimento direcionado à gestão da litigiosidade de massa.

A correlação ou interação entre ambos reside no fato de que a técnica de casos repetitivos, no direito brasileiro, foi estabelecida como método ou procedimento para formação de parte dos precedentes qualificados. O emprego adequado da técnica de casos repetitivos, em função das suas peculiaridades procedimentais, deve servir como catalisador da formação de precedentes qualificados.

Valor: 2,5 pontos

- b. Qual a correlação existente entre poderes judiciais atípicos de efetivação e a motivação das decisões?

Tópicos para correção

- Explicação sobre os poderes atípicos de efetivação das decisões
- Explicação sobre a motivação
- Explicação sobre as respectivas funções ou papéis sistêmicos
- Explicação sobre a interação entre eles

Resposta

Os poderes atípicos de efetivação das decisões foram previstos no art. 139, IV do CPC-15. Abre-se a possibilidade de que, para o alcance da efetiva concretização do que foi estabelecido na decisão judicial, sejam adotadas medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias não tipificadas, inclusive nas demandas condenatórias e, pecúnia, o que, tradicionalmente, só era, antes, admitido nos casos de tutela específica (obrigações de fazer, não fazer e entregar coisa).

A fundamentação/motivação é garantia constitucional (art. 93, IX da CF) e requisito de validade do pronunciamento judicial. Consiste na necessidade de que o órgão judicial se pronuncie, efetivamente, sobre todos os pontos e questões de fato e de direito, apreciando (decidindo) sobre todos os pedidos deduzidos. A referência normativa para a completude da motivação/fundamentação está no art. 489, § 1º do CPC-15.

A função sistêmica dos poderes atípicos de efetivação reside em servir como mecanismo de incremento ou fortalecimento da efetivação dos pronunciamentos judiciais. Viabiliza a adequação da técnica processual aos casos concretos, oferecendo ao Estado-juiz alternativa para fazer com que o pronunciamento seja efetivamente observado no caso específico considerado.

A função sistêmica da motivação está associada ao devido processo legal, ao contraditório e à possibilidade de controle e provocação de revisão das decisões judiciais. No Estado democrático de direito, assegura-se aos litigantes a possibilidade de conhecer os motivos/fundamentos das decisões para, se necessário, impugná-las.

A aplicação dos poderes judiciais de efetivação tem o sentido de atuação mais contundente do Estado em face do litigante a quem foi imposta, no processo, determinada obrigação. Em função disso, exige-se específica e adequada motivação para a aplicação dessa técnica, que materializa, de modo muito claro e direto, o exercício do poder estatal.

Valor: 2,5 pontos

- c. Precedentes qualificados e repetitivos fomentam uma revisão da noção de contraditório?

Tópicos para correção

- Explicação sobre a interação entre precedentes, repetitivos e contraditório.
- Explicação sobre a noção de contraditório
- Formulação crítica sobre precedentes e contraditório
- Formulação crítica sobre repetitivos e contraditório

Resposta

Precedentes qualificados, como visto antes, são formados, em boa parte dos casos (excluídas as hipóteses de decisões no controle concentrado de constitucionalidade e súmulas vinculantes), por meio da técnica de procedimento de julgamento de casos repetitivos. Em função disso, nem todos os destinatários dos entendimentos assim firmados (titulares de posições jurídicas já veiculadas em processos judiciais pendentes, ou partes em processos futuros), participarão do julgamento de casos repetitivos, nos quais haverá a formação de precedentes qualificados. Essa situação põe em discussão a questão da suficiência ou não do contraditório.

A noção contemporânea de contraditório envolve um trinômio: informação (efetiva); reação (possível) e influência (possibilidade de participação na formação da decisão judicial). A discussão reside em saber se, no modo como o sistema está estabelecido, a fixação de precedentes qualificados, com utilização da técnica dos repetitivos, assegura a realização efetiva do contraditório.

Não é viável, no emprego das técnicas acima, assegurar a participação pessoal de todos os interessados. Solução dessa ordem inviabilizaria o emprego das técnicas. O fortalecimento do contraditório (informação/reação/influência) deve ser realizado por outros mecanismos de participação. São técnicas como a intervenção do *amicus curiae*, as audiências públicas e a intervenção qualificada do Ministério Público como fiscal da ordem jurídica.

Do ponto de vista crítico, é necessário estimular os mecanismos acima, de participação qualificada, para, com isso, conferir maior credibilidade, legitimidade sistêmica e efetividade no emprego das técnicas.

Valor: 2,5 pontos

- d. Os poderes de efetivação põem em discussão a noção de devido processo legal?

Tópicos para correção

- Delineamento dos poderes de efetivação
- Noção de devido processo legal
- Atipicidade de medidas de efetivação e o risco para o devido processo
- Análise crítica

Resposta

Os poderes atípicos de efetivação, cf. art. 139, IV do CPC-15, fugindo da técnica tradicional (identificada no processo de execução, que estipula previamente quais medidas podem ser adotadas, em que circunstâncias, quais são seus requisitos e seus limites), deixam ao órgão judicial a definição, diante das particularidades de cada caso concreto, sobre quais medidas a adotar. Há, portanto, a abertura de um poder alargado ao órgão judicial, diante da ausência de tipificação prévia das medidas a serem aplicadas.

A noção de devido processo legal se assenta na definição prévia dos parâmetros do procedimento. A lei processual, ao definir o procedimento, dá a exata medida do devido processo legal, delineando-o.

A autorização para aplicação de medidas atípicas põe em risco o devido processo legal, ao deslocar da lei, para o órgão judicial, a definição dos parâmetros procedimentais de atuação do Estado. Isso sinaliza para a necessidade de adequada motivação e emprego criterioso (demonstração da efetiva necessidade da medida, proporcionalidade, subsidiariedade). Essa aferição torna indispensável motivação suficiente e adequada na adoção das medidas.

Valor: 2,5 pontos